



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 215 de 09 de Fevereiro de 2023

Altera o escopo e composição do Comitê de Política de Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental (CISA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional no tocante à dimensão da Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental;
CONSIDERANDO os normativos internos relativos à Governança Institucional;
CONSIDERANDO a exclusão da temática de segurança devido à criação do Comitê de Segurança (COSEG), conforme Portaria nº 1211/2022/GR;
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23113.054499/2022-71;
CONSIDERANDO a Resolução Propositiva nº 27 do Comitê Institucional de Governança, de 31.01.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o escopo e composição do CISA, que passa a ser denominado de Comitê de Política de Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental (CISA).

Art. 2º O CISA é a unidade colegiada responsável por supervisionar a execução das políticas e planos de ação relativos à Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental, possuindo as seguintes competências e atribuições:

- I. apresentar propostas de políticas e planos de ação no tocante aos eixos de atuação do CISA, submetendo para apreciação e aprovação do CIG e demais instâncias superiores da UFS;
- II. atuar como órgão de orientação no tocante à elaboração de estudos e emissão de relatórios técnicos relativos ao ambiente de governança, visando a adoção de ações de racionalização e sustentabilidade nas áreas de atuação do CISA;
- III. discutir e propor diretrizes e normativos que assegurem a adoção de boas práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental, atuando de forma

- colaborativa com outras instâncias e unidades da instituição;
- IV. propor e monitorar mecanismos de minimização de riscos nas ações e atividades de infraestrutura e sustentabilidade ambiental, de forma integrada com o Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC);
- V. identificar e propor métodos de monitoramento de indicadores de resultado das ações e atividades relativas à infraestrutura e sustentabilidade ambiental, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS e de forma articulada com a Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI), em relação à:
- a. acessibilidade;
 - b. gestão de resíduos sólidos e líquidos;
 - c. eficiência energética;
 - d. gestão de recursos hídricos;
 - e. segurança do trabalho, e,
 - f. questões específicas de cada Campus Universitário no âmbito de competência do CISA.

Art. 3º As ações decorrentes do CISA objetivam a melhoria contínua das rotinas executadas no âmbito dos fluxos e processos da gestão de infraestrutura e sustentabilidade ambiental da Instituição.

Parágrafo Único - A atuação do CISA deverá estar alinhada com as diretrizes definidas pela estrutura de governança institucional da UFS.

Art. 4º O CISA terá a seguinte composição:

- I. Pró-reitor(a) de Planejamento (PROPLAN) - membro nato;
- II. Coordenador(a) do Escritório de Processos Organizacionais (EPO) - membro nato;
- III. Superintendente(a) de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI) - membro nato;
- IV. Superintendente(a) de Serviços de Infraestrutura (INFRAUFS) - membro nato;
- V. Diretor(a) de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) - membro nato;
- VI. Presidente(a) do Comitê Gestor do Programa de Ações Inclusivas (PRAINCLUIR) - membro nato;
- VII. Representante do Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC) - membro designado
- VIII. Servidor(a) indicado(a) pelo Reitor - membro designado.

§1º A coordenação do CISA será exercida pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento e, na sua ausência, por um dos membros indicado(a) pelo(a) coordenador(a).

§2º Os membros designados nos incisos VII e VIII terão mandatos de 06 (seis) meses, permitidas reconduções.

§3º Outros(as) servidores(as) e especialistas convidados(as) poderão participar dos trabalhos e reuniões para tratar de temas circunscritos ao CISA.

Art. 5º O CISA se reunirá ordinariamente de modo presencial ou remoto a cada bimestre ou, em caráter extraordinário, sempre por meio de convocação do(a) coordenador(a).

§1º O *quórum* de reunião e de aprovação do CISA é de maioria simples.

§2º O registro das reuniões será feito mediante a elaboração e aprovação de atas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1278/2021/GR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.